



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
22 DE JUNHO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de 2022.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se :

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência.

Comunico que foi atualizado o nosso Painel do Tietê/Pinheiros, que tem o objetivo de mostrar a evolução da execução dos contratos de obras do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Programa Novo Rio Pinheiros, realizados pela Sabesp e que estão em exame pelo TCE. No total, estão sendo analisados 61 contratos, que passam pela validação do NAEC (Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual).

Também, com muita honra, informo que hoje, o projeto "Conheça o TCESP" volta a receber estudantes de forma presencial para acompanhar a



**19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Sessão do Tribunal Pleno. Quero dar as boas-vindas em nome deste Tribunal e agradecer a visita dos alunos do Colégio Coronel Eduardo de Souza Porto, do município de Fernão, que estão acompanhados pela Professora Flávia Costa, como também o grupo da Faculdade Unità, de Campinas, que veio acompanhado pelo seu Diretor Geral, doutor Márcio Chaib, a quem rendo minhas homenagens. Sejam todos bem-vindos e aproveitem o dia de hoje em nosso Tribunal.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Eu gostaria de fazer uma pequena homenagem, registrando uma nota de pesar pelo falecimento do Professor Cássio de Mesquita Barros. Como eu fiz quinto ano da especialização em Direito do Trabalho, lembro que ele foi um professor muito próximo da turma.

Ele faleceu semana passada e era um professor interessante porque dava aula numa Cadeira que era conturbada, que vinha do professor Cesarino Junior. Direito do Trabalho é sempre uma matéria muito problemática, sempre com muita ebulição, até hoje, como vemos nas discussões sobre a reforma trabalhista.

E destaco que o professor Cássio era uma pessoa cordialíssima, de voz mansa, muito aberto a tudo, inclusive, a algumas bobagens nossas que, como aluno, então falávamos sem conhecer a profundidade do Direito do Trabalho.

Eu e todos os alunos que fizemos o quinto ano tivemos muito contato com ele e eu sou muito grato a ele. Por isso, gostaria de deixar um voto. Ele foi professor e tem um currículo extenso de professor e advogado, como bem conhece o Presidente Dimas.

Portanto, essa é a proposta que faço de voto de pesar a ser encaminhado aos familiares.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**PRESIDENTE** - Esta Corte fará as devidas comunicações à família. Sem dúvida, tivemos algumas aulas com ele, e realmente era uma pessoa muito interessante e culta.

Eu queria propor aqui, senhores Conselheiros, um voto de pesar pelo falecimento do deputado federal Arnaldo Faria de Sá. Foi deputado oito vezes, foi vereador e sempre foi uma pessoa muito vinculada às carreiras públicas e às pessoas que precisavam.

Aqui, no Tribunal de Contas, ele sempre foi uma pessoa muito presente na defesa das boas causas. Defendeu os interesses da boa administração e das carreiras.

Então, queria aqui em nome dos senhores Conselheiros, se entenderem por bem, desejar condolências à família e faremos um voto de pesar e encaminharemos à família do Ex-Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 10, TC-023227.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 28, TC-024295.989.21-4, e 29, TC-024298.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 36, TC-001677/010/11, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 44, TC-017142.989.21-9, e 45, TC-017331.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; todos por videoconferência.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

## **SEÇÃO ESTADUAL**



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não havendo Lista, para referendo, suspensão ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

ESTUDO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA INTERPRETAÇÃO DO STF SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999 AOS TRIBUNAIS DE CONTAS – PRAZO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA.

01 PROCESSO SEI 18068/2021-88

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Proposta de estudos a respeito da aplicação do prazo prescricional estatuído na Lei Federal nº 9.873/1999 às pretensões sancionatórias e ressarcitórias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

02 TC-020890/026/10

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde e Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade de Santo André – AME Santo André, no valor de R\$106.260.820,36.

**Responsáveis:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador Estadual) e Wagner Octavio Boratto (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-15, que julgou irregular o



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC, sem prejuízo da recomendação constante do aludido voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-043670/026/10

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$15.249.651,76.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Ulysses Fagundes Neto (Reitor da Unifesp) e Flávio Faloppa (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-15, na parte que julgou



**19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rubens Approbato Machado (OAB/SP nº 9.434) e outros.

**Acompanham:** TC-007467/026/13, TC-016378/026/11, TC-022355/026/14, TC-031812/026/14, TC-039820/026/13, TC-041454/026/12, TC-012176/026/12, TC-024447/026/11 e TC-026277/026/11.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

04 TC-043671/026/10

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$21.997.429,24.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Walter Manna Albertoni (Reitor da Unifesp), Flávio Faloppa e Rubens Belfort Mattos Júnior (Presidentes da SPDM).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-15, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rubens Approbato Machado (OAB/SP nº 9.434) e outros.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Acompanham:** TC-024446/026/11, TC-039819/026/13, TC-041455/026/12, TC-031809/026/14, TC-026279/026/11, TC-012177/026/12 e TC-007468/026/13.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

05 TC-043672/026/10

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$10.498.529,38.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Ulysses Fagundes Neto (Reitor da Unifesp).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-15, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rubens Approbato Machado (OAB/SP nº 9.434) e outros.

**Acompanham:** TC-007469/026/13, TC-031808/026/14, TC-039800/026/13, TC-041456/026/12, TC-012178/026/11, TC-024445/026/11 e TC-026278/026/11.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

06 TC-005057/026/14

**Recorrentes:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Linamara Rizzo Battistella – Ex-Secretária Estadual.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Consórcio CPB (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e L.C. Miquelin & S. Mei Ling Arquitetura e Design Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando ao gerenciamento e à supervisão do empreendimento "Centro Paraolímpico Brasileiro", a ser construído na Rodovia Imigrantes Km 11,5 – Parque Estadual Fontes do Ipiranga – Pefi, no valor de R\$13.454.432,00.

**Responsáveis:** Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual) e Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável Linamara Rizzo Battistella, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Nathália Spedo Focosi Corradi (OAB/SP nº 285.772), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-22.](#)**





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, para excluir a multa aplicada à responsável, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

07 TC-003150/026/16

**Autor:** João Sayad – Ex-Secretário de Estado da Cultura.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, além de elaboração e implementação de ações culturais, no valor de R\$85.360.000,00.

**Responsáveis:** João Sayad (Secretário Estadual), Isa Maria Stamato de Castro e Vicente Amato Filho (Diretores da APAA).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-015758/026/08 e transitada em julgado em 04-02-11, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Acompanham:** TC-015758/026/08, TC-043795/026/08 e TC-027068/026/16.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de julho de 2022.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

08 TC-012979/026/11

**Requerente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

**Responsáveis:** Adnei Melges de Andrade e Maria de Lourdes Pires Bianchi.

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-01-14, que não conheceu de Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-034904/026/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-01-11, que julgou ilegais parte das admissões em exame, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404) e outros.

**Acompanham:** TC-034904/026/06 e TC-012974/026/11.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conhecer e julgar procedente a Ação de Rescisão de Julgado, rescindindo a decisão com trânsito em julgado constante do TC-34904/026/06, julgando legais e determinando o registro dos atos de admissão,



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
inclusive o do servidor Alexandre Baldini de Figueiredo, que deixou de ser  
examinado no momento oportuno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

09 TC-015623/026/13

**Embargante:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$56.425.731,26.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-10-15, apenas para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no valor de R\$55.912.689,55, e cancelar a multa aplicada ao responsável Giovanni Guido Cerri, mantendo a irregularidade da parcela de R\$513.041,71 e condenação de ressarcimento dessa importância ao erário estadual.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013780.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Advogadas:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 77/2022**, Processo nº 16.866/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto o Registro de Preços de pneus novos para caminhões, ônibus, máquinas, veículos leves, médios e motos para a frota Municipal.

TC-013984.989.22-8



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada: Prefeitura Municipal de Silveiras**

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 16/2022**, Processo nº 024/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Silveiras**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da frota municipal, conforme especificações do Termo de Referência que integram o Anexo I deste Edital.

TC-014144.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ruben Dario Garcia Rodrigues

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Advogada:** Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

**Valor estimado:** R\$ 4.107.691,86

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 77/2022**, Processo nº 16.866/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando registro de preços de pneus novos para caminhões, ônibus, máquinas, veículos leves, médios e motos para a frota Municipal.

TC-012648.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista**

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial - registro de preços nº 013/2022**, processo administrativo nº



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
038/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos para os veículos da frota municipal.

TC-013175.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 074/2022**, Processo nº 1.377/2022, da **Prefeitura Municipal de Americana**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para os veículos próprios da Secretaria de Educação, com entrega parcelada.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-013839.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Levin Comercial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira

**Advogada:** Bruna Oliveira (OAB/SC 42.633)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, processo administrativo nº 2689/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira** objetivando o registro de preços para aquisição de kits de material escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município.

TC-013960.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Embaúba



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogada:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 012/2022**, processo administrativo nº 043/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embaúba** objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para a Prefeitura e Câmara Municipal de Embaúba, em diversas áreas do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

TC-014032.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ernesto Muniz de Souza Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Embaúba

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 012/2022**, processo administrativo nº 043/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embaúba** objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para a Prefeitura e Câmara Municipal de Embaúba, em diversas áreas do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

TC-009704.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** HM Sistemas Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria

**Advogados:** Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP 250.538), Thais Cristini Voltolini (OAB/SP 429.628)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital nº 023/2022, referente ao **Pregão eletrônico nº 007/2022**, processo nº 036/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria** objetivando a



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contratação de empresa especializada para fornecimento de software para  
gestão da Secretária da Saúde, com serviços de conversão, implantação,  
treinamentos, suporte técnico remoto, conforme as especificações e condições  
estabelecidas

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-013791.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Thiego Leite Cruz

**Representada:** Câmara Municipal de Guarulhos

**Advogado:** Adriano Justi Martinelli (OAB/SP 217.096)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 11/2022**, Processo nº 0736/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Guarulhos**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Guarulhos, incluindo serviços de conversão, instalação, implantação, treinamento, bem como manutenção legais, corretiva e evolutivas dos módulos implantados; e trabalho de integração dos sistemas estruturantes com o módulo SIAFIC a ser disponibilizado pelo executivo municipal.

TC-014031.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Fartura

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP 394.383)

**Valor estimado:** R\$ 4.459.751,84

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2022**, Processo nº 38/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, objetivando a aquisição de veículos 0km, dos tipos





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
SUV, sedan, caminhões, ambulâncias e caminhonetes, destinados ao atendimento de diversos setores da Prefeitura, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-013156.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirangi

**Interessada:** Angela Maria Busnardo

**Advogado:** Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284)

**Valor estimado:** R\$ 6.592.066,58

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 19/2022**, Processo nº 75/2022, promovido pelo **Prefeitura Municipal de Pirangi** objetivando o registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos de A à Z, ético, similar e genérico, através do maior desconto sobre a tabela de preços Cmed da Anvisa (mês base maio de 2022) pelo período de 12 (doze) meses e em conformidade com o Anexo I.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-013459.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Golden Ambiental e Construções Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência nº 03/2022**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo hospitalar, domiciliar e destinação de resíduos”.

**Responsável:** Henri Hajime Sato (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário de Meio Ambiente)

**Sessão de abertura:** 29-06-22, às 10h00min.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-014188.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Cristina Nascimento Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Branca

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de roçagem manual em estradas, logradouros, praças e áreas públicas do Município”.

**Responsável:** Adriano Marchesani Levorin (Prefeito)

**Sessão de abertura:** 23-06-22, às 09h00min

**Advogado:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCS-012074.989.22-9 e 012174.989.22-8

**Representantes:** Marcela Furlan Baggio e Ernesto Muniz de Souza Junior.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 026/2022**, processo nº 150/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa** objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação tratada no TC-12174.989.22, bem como improcedente a do TC-12074.989.22,



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinando à **Prefeitura Municipal de Mococa** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 026/2022** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-012039.989.22-3

**Representante:** HM Sistemas EIRELI.

**Advogado:** Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP nº 250.538)

**Representado:** Município de Santo Antônio da Alegria.

**Responsável:** Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, que visa ao fornecimento de software para gestão da Secretaria da Saúde, incluindo conversão, implantação, treinamento e suporte técnico.

**Disciplina Legal:** Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

**Sessão de abertura:** 20 de maio de 2022.

**Data da impugnação:** 16 de maio de 2022.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria** que, caso retome o **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para elaboração de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-012858.989.22-1



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito de Hortolândia), por advogados Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.0850 e Hemerson Moraes Alves (OAB/SP 441.432)

**Referência:** TC-007675.989.22-2 (Exame Prévio de Edital) e TC-11640.989.22-4 (Embargos de Declaração)

**Representante:** Alcides Benages da Cruz, advogado (OAB/SP 101.562)

Representada: **Prefeitura Municipal de Hortolândia.**

**Responsáveis:** José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito Municipal) e Ieda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal).

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207545), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359) e outros.

**Objeto:** Representação contra a **Concorrência Pública nº 04/2021**, Edital nº 76/2021, Processo Administrativo nº 750/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do "Sistema Integrado de Limpeza Pública", com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária

**Assunto:** Pedido de Reconsideração formulado por José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito de Hortolândia) em face dos vv. acórdãos deste e. Plenário, sessões de 20 de abril de 2022 e de 18 de maio de 2022, publicados em 07 de maio de 2022 (TC-007675.989.22-2) e 09 de junho de 2022 (TC-011640.989.22-4).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração formulado pelo Senhor José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito de Hortolândia) e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-012890.989.22-1.

**Representante:** Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Iperó.**

**Assunto:** Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Iperó** com propósito de registrar preços de medicamentos.

**Advogados:** Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284) e Viviane Pires de Barros Zanatta (OAB/SP nº 280.141).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Iperó** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, de modo que a tabela CMED não seja o único fator de determinação dos preços de referência dos medicamentos para aplicação do desconto da proposta comercial, sem prejuízo de, mantida a opção da adjudicação por lotes, redefinir a forma de agrupamento e os correspondentes quantitativos estimados dos itens, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-013001.989.22-7 (Ref.: TC-012511.989.22-0).

**Agravante:** ITT Itatiba Transportes Ltda.

**Agravado:** Decisão de indeferimento do processamento sob o rito de Exame Prévio de Edital de expediente formulado contra o Edital da **Concorrência Pública nº 05/2022** da **Prefeitura de Amparo**, que visa à concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros naquele município (TC-012511.989.22-0).

**Advogados:** Edinilson Ferreira da Silva, OAB/SP nº 252.616.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-013196.989.22-2

**Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski**

**Responsável:** José Luiz Perez - Prefeito Municipal

**Representante:** Cleanmax Serviços Ltda.

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 1/2022**, Processo nº 232/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Brodowski** para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner de PEAD de 1,0m<sup>3</sup>, contêiner de aço de 1,2m<sup>3</sup> e contêiner subterrâneo de 3,0m<sup>3</sup> coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Carolina Silva Campos (OABSP 346266)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu a **Concorrência nº 1/2022** da **Prefeitura Municipal de Brodowski**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à origem que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.



TC-011537.989.22-0

**Interessada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Responsável:** Newton Mateus Pertusi, secretário adjunto de obras.

**Representante:** Ruben Dario Garcia Rodrigues.

**Assuntos:** Representação contra o edital de **Concorrência 6/2022** para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação e drenagem de ruas nos bairros La Reserva du Moulin e Jardim do Forte.

**Advogado:** Não há advogado cadastrado nos autos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que determinou sustação cautelar da **Concorrência 6/2022** da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital já corrigido, observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

TC-013458.989.22-5

**Representada:** Prefeitura Municipal de Diadema

**Responsável:** Ana Lúcia Sanches - Secretária de Educação

**Representante:** Marco Francisco Garcia da Silva

**Assunto:** Representação contra o edital de **RDC Presencial nº 1/22**, processo de compras nº 99/22, promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema** objetivando execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Sofia Hatsu Stefani (OABSP 69372) e Edson Rodrigues Veloso (OABSP 144778)



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **RDC Presencial nº 1/22 da Prefeitura Municipal de Diadema.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, liberando a Municipalidade a dar seguimento ao certame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-010030.989.22-2 e TC-010074.989.22-9

**Representantes:** ITT Itatiba Transportes Ltda., por seu advogado Ednilson Ferreira da Silva (OAB/SP n.º 252.616); e Partner Locações Transportes e Logística Ltda. EPP., por sua advogada Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP n.º 268.753).

**Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.**

**Responsável:** Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito.

**Advogados:** Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP n.º 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP n.º 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP n.º 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP n.º 375.122) e Ana Casarin (OAB/SP n.º 388.033).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital da **Concorrência n.º 05/2021**, Processo Administrativo n.º 127.632/2021, que objetiva a concessão para prestação dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Piracicaba.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** documentos e justificativas, bem como de determinação de manutenção da suspensão da **Concorrência n.º 05/2021**, assim como recebera as matérias como Exames Prévios de Edital.





**19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito aos aspectos abordados, decidiu julgar improcedente a representação proposta por Partner Locações Transportes e Logística Ltda. EPP., e parcialmente procedente a formulada por ITT Itatiba Transportes Ltda., determinando à Municipalidade que, caso prossiga com o certame, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Representada retifique o subitem 17.9, “II”, do edital, substituindo o trecho em que ele se reporta ao “valor estimado do contrato” por “valor estimado para os investimentos”, a fim de conformá-lo, plenamente, ao preconizado na Súmula nº 43 desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, aos responsáveis que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, sem prejuízo do que vier a ser decidido na esfera judicial.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO**

TC-012294.989.22-3

**Representante:** Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bertioga

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 03/2022**, do tipo maior percentual de outorga, que tem por objeto a “concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do município, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dos



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, por um período de 120  
(cento e vinte) meses”

**Responsável:** Caio Matheus (Prefeito)

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Roberto Esteves Martins Novaes  
(OAB/SP nº 63.061).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertiooga** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 03/2022** para dar cumprimento à lei e à decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Apregoado o Doutor Joaquim de Souza Neto, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 10, TC-023227.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

10 TC-023227.989.21-7 (ref. TC-017206.989.21-2 e TC-002558.989.18-2)

**Agravante:** Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Ipem General Salgado.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017206.989.21-2 e publicado no D.O.E. de 04-11-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Ordinário em face da decisão proferida no Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – Iprem General Salgado, relativo ao exercício de 2018 (TC-002558.989.18-2).

**Advogados:** Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Joaquim de Souza Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-024370.989.21-2 (ref. TC-017558.989.21-6, TC-007531.989.17-6 e TC-019285.989.21-6)

**Embargante:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva", no valor de R\$71.880.000,00.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu, Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, na parte que negou provimento a Agravo interposto contra Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017558.989.21-6 e publicado no D.O.E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face de decisão da E. Primeira Câmara nos autos do TC-007531.989.17-6, publicada no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

**Advogados:** Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

12 TC-024372.989.21-0 (ref. TC-019286.989.21-5, TC-017553.989.21-1 e TC-007857.989.17-2)

**Embargante:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde, no valor de R\$38.501.285,67.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu, Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, na parte que negou provimento a Agravo interposto contra Despacho da E. Presidência, exarado no



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
TC-017553.989.21-1 e publicado no D.O.E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face de decisão da E. Primeira Câmara nos autos do TC-007857.989.17-2, publicada no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

**Advogados:** Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão questionada.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-012691.989.22-2 (ref. TC-025135.989.20-0, TC-006744.989.15-3, TC-007190.989.15-2 e TC-025350.989.20-8)

**Embargante:** José Pereira Aguilhar Júnior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Caraguá Luz S/A, objetivando a concessão administrativa para elaboração de projeto de implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município, no valor de R\$198.506.880,00.

**Responsável:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-05-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

14 TC-040775/026/08

**Recorrente:** Emídio de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2006 e 2007, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Edmac – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania, no valor de R\$2.185.400,00.

**Responsáveis:** Emídio de Souza (Prefeito) e José Raimundo de Santana Matos (Diretor da Edmac).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade das prestações de contas, mas afastando o ponto que determinara a inclusão do nome do recorrente na relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares.

15 TC-002117/003/10

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$512.500,00.

**Responsáveis:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Nobusou Oki (Superintendente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi (OAB/SP nº 151.338), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão guerreada, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-001710/009/11

**Recorrentes:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e Trebian Comercial Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção, conservação e expansão das redes de abastecimento, esgotamento sanitário e ramais





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
residenciais de abastecimento de água à população residente no Município, no valor de R\$1.589.000,00.

**Responsável:** Márcio Mendes da Silva (Superintendente do SAAE Salto).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato nº 127/2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Acompanha:** TC-002782/009/14.

**Fiscalização atual:** UR-9.

17 TC-002782/009/14

**Recorrentes:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e H.D.S. Comercial, Hidráulica e Saneamento Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção, conservação e expansão das redes de abastecimento, esgotamento sanitário e ramais residenciais de abastecimento de água à população residente no Município, no valor de R\$1.250.000,00.

**Responsável:** Márcio Mendes da Silva (Superintendente do SAAE Salto).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato nº 128/2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

18 TC-000639/013/12

**Recorrente:** Ronivaldo Sampaio Fratuci – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Cairbar Schutel", no valor de R\$862.469,95.

**Responsáveis:** Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$195.830,04 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o fim de, reformando a decisão, julgar regular a prestação de contas, com recomendação à Prefeitura de Gavião Peixoto para que passe a adotar maior rigor no acompanhamento dos ajustes que mantiver com o terceiro setor, definindo com maior precisão o plano de trabalho, bem como a previsão e o cumprimento quantitativo de suas metas.

19 TC-000171/026/18

**Recorrente:** Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$51.374.960,15.

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luiz Teixeira Silva Junior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Luiz Teixeira Silva Junior e Neocita de Souza Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela efetuados.

20 TC-015496.989.20-3 (ref. TC-005081.989.16-2)

**Recorrente:** Welington Domingos Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Welington Domingos Pereira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

21 TC-008868.989.21-1 (ref. TC-008111.989.17-4, TC-009875.989.17-0, TC-005974.989.18-8 e TC-012041.989.19-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Paulo César de Oliveira, objetivando a locação de prédio comercial para funcionamento da Unidade do Poupatempo Ourinhos, no valor de R\$250.758,72.

**Responsável:** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, aplicando multa no valor de 70 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar a multa aplicada, mantendo-se a irregularidade e os demais termos da decisão recorrida.

22 TC-019584.989.21-4 (ref. TC-004481.989.19-2)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Guatapará.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Juracy Costa da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-21.

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

23 TC-001567/010/12

**Embargante:** Luiz Carlos Scarcella – Ex-Presidente-Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras e Rede Sol Fuel Distribuidora S.A., objetivando o fornecimento parcelado de 1.560.000 litros de óleo diesel S50, pelo regime de preços unitários, irrealizáveis, bem como cessão de tanque para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento.

**Responsável:** Luiz Carlos Scarcella (Presidente-Executivo).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-05-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 19-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Luiz Carlos Scarcella, Ex-



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Presidente-Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras,  
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,  
rejeitou-os.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a  
retirada de pauta dos seguintes processos:

24 TC-000176/026/18

**Recorrente:** Instituto Edusa – Educação e Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015,  
pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Edusa – Educação e Saúde, no  
valor de R\$8.457.504,24.

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros,  
Giane Cristina de Souza (Secretários Municipais) e Winston Eduardo Veiga de  
Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda  
Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregular a prestação de  
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei  
Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor  
impugnado, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),  
Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rafael Lopes Pinto da  
Silva (OAB/SP nº 317.462), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588),  
Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

25 TC-000177/026/18

**Recorrente:** Instituto Edusa – Educação e Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016,  
pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Edusa – Educação e Saúde, no  
valor de R\$9.002.830,45.

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros  
(Secretário Municipal) e Winston Eduardo Veiga de Oliveira, Paulo César  
Siluinas e Flávio Pereira dos Santos (Presidentes da Beneficiária).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-022751.989.21-1 (ref. TC-012629.989.20-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-05-22.**

27 TC-022773.989.21-5 (ref. TC-012629.989.20-3 e TC-013268.989.20-9)

**Recorrente:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

**Responsáveis:** Mamoru Nakashima (Prefeito), Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal) e Renilson Mendes dos Santos (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Mamoru Nakashima, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.



**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-05-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e por Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. aresto originário, em todos os seus termos e fundamentos, inclusive no que se refere à multa cominada ao responsável, na exata dosimetria ponderada em primeira instância, porque razoável e proporcional.

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 29, TC-024298.989.21-1, passou-se à apreciação do processo, relatado em conjunto com o item 28, TC-024295.989.21-4.

28 TC-024295.989.21-4 (ref. TC-020423.989.21-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Funerária Maria Paula Ltda. – ME, objetivando a concessão para prestação de serviços funerários, bem como a construção de 2 prédios, cada um com 4 salas velatórias.

**Responsáveis:** Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Leonilia Leite, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Maria Lúcia Mella Naf, Marcelo Tenaglia da Silva (Secretários Municipais) e Regina Maria Rosada Pantano (Procuradora Geral do Município).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Elizabete Maria



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos Santos Aiacyda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP nº 83.166), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

29 TC-024298.989.21-1 (ref. TC-020423.989.21-9)

**Recorrentes:** Leonilia Leite e Elizabete Maria dos Santos Aiacyda – Ex-Secretárias do Município de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Funerária Maria Paula Ltda. – ME, objetivando a concessão para prestação de serviços funerários, bem como a construção de 2 prédios, cada um com 4 salas velatórias.

**Responsáveis:** Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Leonilia Leite, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Maria Lúcia Mella Naf, Marcelo Tenaglia da Silva (Secretários Municipais) e Regina Maria Rosada Pantano (Procuradora Geral do Município).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP nº 83.166), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941),



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, após sustentação oral proferida pela e. advogada, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Prefeitura de Mairiporã e deu provimento parcial ao Recurso manejado pelas senhoras Leonilia Leite, Secretária Municipal de Educação, e Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Secretária de Assistência Social, para o único fim de cancelar a multa aplicada.

30 TC-001218.989.22-6 (ref. TC-012791.989.20-5)

**Recorrente:** Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços para análise de testes rápidos para Covid-19, no valor de R\$557.900,00.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogados:** Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 11-05-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Danilo Barbosa Machado, Prefeito do Município de Cajamar, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decreto de irregularidade incidente sobre o ato declaratório de dispensa de licitação e subseqüente termo de contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-008308.989.22-7 (ref. TC-007260.989.18-1, TC-008116.989.18-7, TC-013925.989.21-2, TC-013926.989.21-1, TC-013927.989.21-0, TC-013928.989.21-9 e TC-013929.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$40.625.166,05.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-22.**

32 TC-008297.989.22-0 (ref. TC-007260.989.18-1, TC-008116.989.18-7, TC-013925.989.21-2, TC-013926.989.21-1, TC-013927.989.21-0, TC-013928.989.21-9 e TC-013929.989.21-8)

**Recorrente:** Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$40.625.166,05.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral em sessão de 08-06-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

33 TC-017290.989.21-9 (ref. TC-002180.989.21-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Auto Posto 45 Ltda., objetivando o fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

**Responsáveis:** Marcelo Lopes da Silva, Áureo Antonio Fiorita, João de Deus Santos Junior, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo de Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
declarar regular o Termo Aditivo firmado em 22/12/2020 entre aquela  
Municipalidade e a empresa Auto Posto 45 Ltda.

34 TC-001413/009/08

**Recorrente:** Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz  
e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de  
estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de  
prospecção de poços tubulares, pelo Sistema B.O.T., no valor de  
R\$42.240.000,00.

**Responsável:** Rodnei Bergamo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E.  
Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de  
Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato,  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº  
709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos  
do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727),  
Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes  
Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº  
252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal  
Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608),  
Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz  
e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº  
339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias  
Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº  
247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002),  
Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina  
Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)**





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de declarar regulares a Concorrência e o Contrato celebrados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e a empresa General Water S/A, excluindo-se, por conseguinte, a multa aplicada aos responsáveis.

Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que eram pelo não provimento dos Recursos Ordinários, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

35 TC-001007/003/09

**Recorrente:** EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e EPPO Ambiental Ltda. (atual Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.), objetivando a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais por sistema mecanizado com a utilização de containeres; higienização de containeres; coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, no valor de R\$1.026.597,24.

**Responsável:** Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanha:** TC-019287/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-9.



Sustentação oral proferida em sessão de 27-04-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela empresa Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, excluindo-se, por consequência, a multa aplicada ao Gestor.

Por fim, à margem da decisão, recomendou à Origem que: 1) por ocasião do lançamento de edital relativo à coleta de lixo domiciliar, exclua as atividades que envolvam resíduos de saúde; 2) disponibilize prazo adequado para realização de visita técnica; 3) exclua de seus editais a exigência de atestados acompanhados da CAT para fins de comprovação da capacidade operacional; e, 4) exija da Contratada o recolhimento da garantia contratual no devido prazo.

Em seguida, apregoado o representante da Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., Doutor Luiz Henrique Mitsunaga, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-001677/010/11, passou-se à apreciação do processo.

36 TC-001677/010/11

**Recorrentes:** Celso José Gonçalves – Ex-Secretário do Município de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a locação de máquinas, equipamentos, caminhões e/ou veículos especiais para execução de serviços pertinentes a terraplenagem, pavimentação e/ou serviços correlatos na execução de obra, manutenção e conservações relativas à malha viária, próprios municipais e outros, no valor de R\$11.597.331,00.

**Responsáveis:** Celso José Gonçalves, Dagoberto de Campos Guidi (Secretários Municipais) e Luis Guilherme Pereira Negro (Diretor).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Acompanha:** TC-031467/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Celso José Gonçalves, Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira, e pela empresa Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, registrando a responsabilidade do recorrente Celso José Gonçalves pelos atos impugnados, por ter assinado o instrumento contratual, negou-lhes provimento, excluindo das razões de decidir a questão da adequação do orçamento disponibilizado no certame.

37 TC-000185/010/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.874.343,05.

**Responsável:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

38 TC-000977/019/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Serra Negra, Antonio Luigi Ítalo Franchi – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus e micro-ônibus no Município, no valor de R\$35.983.440,00.

**Responsáveis:** Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito), Antonio Hélio Favoretto (Secretário Municipal) e Jorge César Ioriatti (Coordenador Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-011122.989.22-1 (ref. TC-027502.989.20-5 e TC-007564.989.21-8)

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Análio Augusto dos Reis – Ex-Secretário do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Painei Multiserviços Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, no valor de R\$23.880.510,96; e Representação formulada por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri na Dispensa de Licitação nº 05/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação,



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-011290.989.22-7 (ref. TC-027502.989.20-5, TC-007564.989.21-8, TC-012591.989.21-5, TC-017864.989.21-5 e TC-010528.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Painel Multiserviços Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, no valor de R\$23.880.510,96; e Representação formulada por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri na Dispensa de Licitação nº 05/2020, que precedeu o ajuste.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Análio Augusto dos Reis, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Ronaldo Dantas de Lima (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri, por Análio Augusto dos Reis, ex-Secretário



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Obras, e pela Municipalidade, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto hostilizado, por seus próprios fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

41 TC-032884/026/04

**Embargante:** Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$4.200.000,00.

**Responsáveis:** Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, César Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito de Parapapiacaba e Parque Andreense) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação)

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Vera Gers Dimitrov (OAB/SP nº 352.541), Eduardo Pimenta de Melo (OAB/SP nº 300.065), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690),





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

42 TC-000152/011/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Votuporanga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços para gestão e melhoria dos processos educacionais nas unidades escolares, no valor de R\$3.065.000,00.

**Responsável:** Nasser Marão Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-22.](#)**

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



43 TC-000411/009/15

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

**Assunto:** Dação em pagamento de bens móveis (tijolos e telas), entre a Prefeitura Municipal de Salto e Cerâmica Guaraú Ltda., para quitação de débitos fiscais, no valor de R\$181.711,01.

**Responsável:** José Geraldo Garcia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o instrumento de confissão de dívida, na modalidade dação em pagamento de bens móveis, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pelo Município de Salto e deu provimento ao Apelo do ex-Prefeito, Senhor José Geraldo Garcia, tão somente para cancelar a multa que lhe fora aplicada.

Em seguida, apregoado o representante da Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP, Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
item 45, TC-017331.989.21-0, passou-se à apreciação do processo, relatado em conjunto com o item 44, TC-017142.989.21-9:

44 TC-017142.989.21-9 (ref. TC-000040.989.20-4, TC-000158.989.21-9, TC-019616.989.17-4, TC-008432.989.18-4, TC-016583.989.18-1, TC-000052.989.19-1, TC-002337.989.19-8, TC-013390.989.19-2 e TC-017467.989.19-0)

**Recorrente:** Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de informática educacional, no valor de R\$6.369.999,68.

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito), Soráia Regina Ribeiro e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretárias Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos.

**Advogados:** Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

45 TC-017331.989.21-0 (ref. TC-000040.989.20-4, TC-000158.989.21-9, TC-019616.989.17-4, TC-008432.989.18-4, TC-016583.989.18-1, TC-000052.989.19-1, TC-002337.989.19-8, TC-013390.989.19-2 e TC-017467.989.19-0)

**Recorrente:** Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de informática educacional, no valor de R\$6.369.999,68.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito), Soráia Regina Ribeiro e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretárias Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos.

**Advogados:** Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de julho de 2022, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-001333.989.22-6 (ref. TC-014928.989.16-9)

**Recorrente:** Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV), no valor de R\$7.266.636,89.

**Responsáveis:** Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps ao responsável Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Lucas Paulo Fernandes (OAB/SP nº 457.373), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

47 TC-023165.989.21-1 (ref. TC-014928.989.16-9)

**Recorrente:** INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV).

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV), no valor de R\$7.266.636,89.

**Responsáveis:** Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Lucas Paulo Fernandes (OAB/SP nº 457.373), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

48 TC-001039.989.21-5 (ref. TC-006212.989.16-4)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Jéferson Luis Yashuda (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Pedro Liberato Mesquita Palmeira Filho (OAB/MG nº 181.851) e Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

49 TC-002570/003/14

**Agravante:** Sociedade Humana Despertar – SHD.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000224/026/22 e publicado no D.O.E. de 31-03-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Pedido de Reconsideração em face da decisão proferida no TC-002570/003/14, que negou provimento ao apelo interposto contra acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração, na prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade Humana Despertar – SHD.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Evandro Blumer (OAB/SP nº 247.659), Renata Lima de Mattos Rocha (OAB/SP nº 339.554), Gustavo Arruda Camargo da Cunha (OAB/SP nº 306.483) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pela organização Sociedade Humana Despertar e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho que indeferiu liminarmente o processamento de Pedido de Reconsideração.



50 TC-012520.989.22-9 (ref. TC-021548.989.20-1 e TC-004991.989.18-7)

**Embargante:** Delloro Bilatto Serafim – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Delloro Bilatto Serafim (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-05-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão que negou provimento Recurso Ordinário interposto e manteve o v. Acórdão de irregularidade das contas.

51 TC-009810.989.22-8 (ref. TC-005570.989.19-4)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, que julgou irregulares as contas,





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e “§1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228-489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas em apreço.

52 TC-015581/026/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle, no valor de R\$25.199.272,44.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Geová Maria Faria e Dorival Fernandes (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651).

**Acompanha:** TC-017407/026/17.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de São Caetano do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade do pregão presencial, do contrato, da execução contratual e dos termos aditivos.

53 TC-000364/011/17

**Autor:** Sebastião Antonio Villela – Ex-Prefeito do Município de Macedônia.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Macedônia, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** Sebastião Antônio Villela e Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000227/011/12, com trânsito em julgado em 29-06-17, que julgou legais os atos de admissão em exame, com exceção do relacionado à Senhora Elenilda Ribeiro da Silva Alencar, negando-lhe registro, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Sebastião Antônio Villela, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanha:** TC-000227/011/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, considerando prejudicado o pedido de antecipação de tutela requerido pelo peticionário e rejeitando a arguição de nulidade do decisório no tocante à multa aplicada, não conheceu da Ação de Rescisão interposta, julgando o Autor, dela carecedor.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-021688.989.21-9 (ref. TC-004817.989.19-7)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Salto Grande.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** João Carlos Ribeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

55 TC-023011.989.21-7 (ref. TC-004817.989.19-7)

**Requerente:** João Carlos Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Salto Grande.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** João Carlos Ribeiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de julho de 2022.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

56 TC-000552/018/14

**Embargante:** Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – Cris – Tupã.

**Assunto:** Contrato entre o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – Cris – Tupã e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica e pediátrica, no valor de R\$5.561.023,20.

**Responsável:** Antonio Alexandre Ignatius (Presidente do Cris – Tupã).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-01-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leandro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 316.608) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP nº 155.628).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a assertiva de perda do objeto, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-009750.989.22-0 (ref. TC-012895.989.16-8)

**Recorrente:** Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, no valor de R\$4.210.845,28.

**Responsáveis:** Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$973.374,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

58 TC-009829.989.22-7 (ref. TC-012895.989.16-8)

**Recorrente:** Júlio César Barros Ayres – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, no valor de R\$4.210.845,28.

**Responsáveis:** Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$973.374,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Em seguida, o PRESIDENTE, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Antes de encerrar, há duas questões. Amanhã, estaremos em Araçatuba, para o Ciclo de Debates. Quero convidar a todos os senhores Conselheiros, quem puder comparecer, será uma honra; amanhã às 14 horas.

Na sexta-feira, estaremos em São José do Rio Preto, às 10 horas. Ciclo de Debates com Prefeitos, gestores, e convido os senhores Conselheiros.

Também informo que está terminada a instrução do SEI para avaliar a exclusão de Fundações do nosso cadastro de jurisprudência. A matéria será objeto de distribuição aleatória e posteriormente discutiremos coletivamente.

Agradeço a todos, está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP